



Prefeitura do Município de Alvinlândia-SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44 518 405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 — Fones (0144) 73-1105 — FAX 73-1182

CEP. 17 430-000 — ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

LEI Nº 848/95

"Autoriza o Poder Executivo a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (déz por cento), da Receita Estimada para 1.995".

JOÃO BATISTA BRIQUEZI, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (déz por cento) da Receita, Estimada para 1.995.

Artigo 2º:- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Artigo 3º:- Os recursos que vierem a ser obtidos com a Operação de Crédito autorizada no Artigo 1º, terá a seguinte destinação:-

- I - Conclusão do Matadouro e do Terminal Rodoviário;
- II - Prosseguimento da construção de Galerias, Guias e Sargetas em Vias Urbanas;
- III - Obras de conservação no Centro de Saúde;
- IV - Reconstrução de Pontes, cascalhamento de estradas e outros melhoramentos em estradas municipais;
- V - Início da construção do Depósito para os produtores rurais;
- VI - Melhoria da frota municipal.



Prefeitura do Município de Alvinlândia-SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44 518 405/0001-91

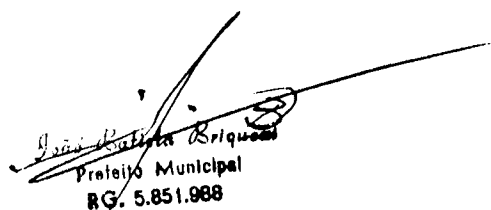
Praça Dr. Daniel Guarido, 294 — Fones (0144) 73-1105 — FAX 73-1182
CEP. 17 430-000 — ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

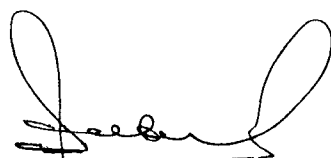
LEI Nº 848/95 (fls. 02)

Artigo 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 20 de março de 1.995


João Batista Briquetti
Prefeito Municipal
RG. 5.851.988

Publicada de conformidade com a legislação em vigor, nesta data


Manoel Antonio Pedrosa da Silva
RG. 6 736 372
Sec. Munic. de Administração

